

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA DE INSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO
E DESIGNAÇÃO DA DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE
NITERÓI - FESAUDE, como segue:

Livro: 576
Folhas: 079/080
Ato nº 052
1º Traslado

Saibam quantos esta virem que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se os abaixo assinados, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, nesta cidade de Niterói, RJ, com a finalidade de instituir a Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FESAUDE, para fins de desenvolver ações e serviços de saúde. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la a **Sra. Maria Célia Vasconcellos**, brasileira, divorciada, portadora da identidade 2372- CRESS, regularmente inscrita junto ao CPF nº 799.957.567-49, residente e domiciliada na Rua Itaperuna, nº 77, Bairro Pé Pequeno, Niterói, RJ, e para secretariá-la foi escolhido o **Sr. Anderson Peixoto de Faria**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.396, inscrito no CPF sob o número 004.026.047-09, domiciliado na Rua Edmundo March, nº 40, Ap. 1101, Boa Viagem, Niterói, RJ. Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto. Concluída a leitura, foi o mesmo aprovado por todos os presentes. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e seguindo-se os termos do artigo 11, § 1º do Estatuto, foi indicada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Rodrigo Neves Barreto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.705.471-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.906.237-62, estabelecido profissionalmente na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 6º andar, Centro - Niterói - RJ, a Diretora Geral, **Sra. Anamaria Carvalho Schneider**, brasileira, enfermeira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, RG nº 081.266.09-0 IFP/RJ, domiciliada na Rua Anchieta, nº 5, Ap. 303 - Leme - Rio de Janeiro/RJ. Dando prosseguimento aos trabalhos, nos termos do artigo 11, § 2º do Estatuto, a Diretora Geral indicou a Diretora de Atenção a Saúde, **Sra. Stefânia Santos Soares**, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF sob o número 066070496-05, RG 29.055.962-4 DETRAN/RJ, domiciliada na Rua Roberto Dias Lopes, nº 111, Ap. 412, Leme, RJ, e o Chefe da Assessoria Jurídica, o **Sr. Eduardo Pereira Barbosa de Faria**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o número 064.385.616-14, OAB/RJ 220.740, domiciliado na Rua Cinco de Julho nº 232, Ap. 1206, Icaraí - Niterói/RJ. Nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III, do Estatuto, foram confirmados os membros natos do Conselho Curador: Sra. Maria Célia Vasconcellos, **Sr. Ramon Lorenzo Farell Sanchez**, médico, cubano, casado, CRM 5275271-1, inscrito no CPF sob o número 053.486.917-39, domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, nº 427, Ap. 1304, Icaraí, Niterói, RJ, e a **Sra. Juliana Santos Costa**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o número 086.707.997-58,



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 23/08/2019, Protocolo 10108, Liv. A8,
Registro Nº 20738, no livro A-109.
Niterói, 23/08/2019.
Oficial, Maryelle Subcreve e Assino.
 Emols: R\$ 185,90. Fetj: R\$ 37,18. Fundperj: R\$ 9,29.
Funperj: R\$ 0,20. Funárbit: R\$ 7,43. Pmcmv: R\$ 3,71. Iss: R\$ 3,71.
Dist: R\$ 28,39. Total: R\$ 284,90.
EDDR 94557 THM Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório 12º Ofício de Niterói
Maryelle Santos de Azevedo
ESCREVENTE
Mat. 94/21339

domiciliada na Estrada Santa Efigênia, nº 101, Jacarepaguá, RJ. Os demais membros dos órgãos de direção, administração e fiscalização da FESAUDE serão indicados, em um prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do registro da presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes. **Assim** o disseram e me pediram e lhes lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, clara, e ouvida a leitura, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias. **Certifico e dou fé** que os emolumentos devidos pelo presente ato são de R\$ As custas devidas por este ato, na importância de R\$ **299,84** foram recolhidas em Cartório, na seguinte proporção: R\$ **103,37** referentes à Tabela 7, 1.2A, R\$ **24,92** referentes à expedição/emissão de guias de comunicação (tabela 01, 4); R\$ **10,74** referentes ao arquivamento (tabela 01, 4), R\$ **2,78** ISS (Lei Estadual 7128/15); mais R\$ **27,80** referentes aos 20% oriundos da Lei 713/83, com a redação dada pela Lei 3.217/99; R\$ **6,95** referentes aos 5% oriundos da Lei Estadual nº 4.664/05, art. 4º, inciso III; e R\$ **6,95** referentes aos 5% oriundos da Lei Complementar Estadual nº 111/06, art. 31, inciso III; R\$ **5,56** referentes ao 4% oriundos do art 1º da Lei Estadual 6.281; R\$ **2,06** referentes aos 2% oriundos da Lei 6370/12, e R\$ **37,40** relativos à distribuição. Eu, PEDRO IVO REGO BARROS PICANÇO, Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: SUBSTITUTO - (PEDRO IVO REGO BARROS PICANÇO) (A.) PEDRO IVO REGO BARROS PICANÇO. DECLARANTES - (RODRIGO NEVES BARRETO) (A.) RODRIGO NEVES BARRETO; (MARIA CÉLIA VASCONCELLOS) (A.) MARIA CÉLIA VASCONCELLOS; (RAMON SANCHEZ) (A.) RAMON SANCHEZ; (JULIANA SANTOS) (A.) JULIANA SANTOS; (ANDERSON PEIXOTO DE FARIA) (A.) ANDERSON PEIXOTO DE FARIA; (ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER) (A.) ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER; (STEFÂNIA SANTOS SOARES) (A.) STEFÂNIA SANTOS SOARES; (EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA) (A.) EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA. ADVOGADO ASSISTENTE - (CARLOS RAPOSO) (A.) CARLOS RAPOSO. TRASLADADA NA MESMA DATA.

Em testemunho da verdade
SUBSTITUTO

(Handwritten signature)
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI
Pedro Ivo Rego Barros Picanço
Substituto
Mat. 94/21339



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDDR 94539 PXE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ESCRITURA PÚBLICA DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE
NITERÓI, como segue:

Livro: 576
Folhas: 081/094
Ato n° 053
1º Traslado

Saibam quantos esta virem que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se os abaixo assinados, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, nesta cidade de Niterói, RJ: **1) Sr. Anderson Peixoto** de Faria, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 87.396, inscrito no CPF sob o número 004.026.047-09, domiciliado na Rua Edmundo March, n° 40, Ap. 1101, Boa Viagem, Niterói, RJ; **2) Sr. Rodrigo Neves Barreto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 10.705.471-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.906.237-62, estabelecido profissionalmente na rua Visconde de Sepetiba n° 987, 6º andar, Centro - Niterói - RJ; **3) Sra. Anamaria Carvalho Schneider**, brasileira, enfermeira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 379.621.326-04, RG n° 081.266.09-0 IFP/RJ, domiciliada na Rua Anchieta, n° 5, Ap. 303 - Leme - Rio de Janeiro/RJ; **4) Sra. Stefânia Santos Soares**, brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF sob o número 066070496-05, RG 29.055.962-4 DETRAN/RJ, domiciliada na Rua Roberto Dias Lopes, n° 111, Ap. 412, Leme, RJ; **5) Sr. Eduardo Pereira Barbosa de Faria**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o número 064.385.616-14, OAB/RJ 220.740, domiciliado na Rua Cinco de Julho n° 232, Ap.1206, Icaraí - Niterói/RJ; **6) Sra. Maria Célia Vasconcellos**, brasileira, divorciada, portadora da identidade 2372- CRESS, regularmente inscrita junto ao CPF n° 799.957.567-49, residente e domiciliada na Rua Itaperuna, n° 77, Bairro Pé Pequeno, Niterói, RJ; **7) Sr. Ramon Lorenzo Farell Sanchez**, médico, cubano, casado, CRM 5275271-1, inscrito no CPF sob o número 053.486.917-39, domiciliado na rua Professor Miguel Couto, n° 427, Ap. 1304, Icaraí, Niterói, RJ; e **8) Sra. Juliana Santos Costa**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o número 086.707.997-58, domiciliada na Estrada Santa Efigênia, n° 101, Jacarepaguá, RJ, apresentados, do que dou fé, com a finalidade de instituir a Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FESAUDE, para fins de desenvolver ações e serviços de saúde, como segue:

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização

CAPÍTULO II - Do Conselho Curador

CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I - Da Diretoria Geral

SEÇÃO II - Da Diretoria Administrativa

SEÇÃO III - Da Diretoria Financeira

SEÇÃO IV - Da Diretoria de Atenção à Saúde

SEÇÃO V - Da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento

SEÇÃO VI - Da Assessoria Jurídica

SEÇÃO VII - Demais Chefias e Assessorias do Organograma da FeSaúde

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

TÍTULO III - DO PESSOAL

CAPÍTULO I - Do Quadro de Pessoal

CAPÍTULO II - Das Responsabilidades dos Dirigentes

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

CAPÍTULO II - Da Renda

TÍTULO V - DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I - Do Contrato de Gestão

CAPÍTULO II - Dos Demais Contratos

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS





TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo **FeSaúde**, instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na lei municipal nº 3.133 de 13 de abril de 2015, é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, regida pelo presente Estatuto.

§ 1º. A **FeSaúde** tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A **FeSaúde** tem sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 171-A, 4º Andar, Centro, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro e foro na cidade de Niterói.

Art. 2º. A **FeSaúde** tem a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde, desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Básica, em consonância com as diretrizes e Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União e desenvolver atividades de ensino e pesquisa que somem tecnologias leves na qualificação desse cuidado.

§ 1º. As ações e serviços da Atenção Básica em Saúde terão foco especial na Estratégia Saúde da Família, representada em Niterói pelo Programa Médico de Família, de acordo com os planos municipais de governo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. As ações e serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira harmônica e organizada, junto à rede municipal de saúde, integrando a rede regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescentes, no qual a Atenção Básica é a coordenadora do cuidado.

§ 3º. A **FeSaúde** ofertará uma visão holística em suas ações, mantendo o cumprimento de todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente:

- I. Inserção na rede de cuidados integrais compreendendo a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, nos serviços de Atenção Básica, incluindo as Práticas Integrativas, no âmbito individual, familiar ou comunitário;
- II. Garantia do acesso tanto para o acolhimento das demandas no primeiro contato, como porta de entrada preferencial do Sistema de Saúde, quanto para o cuidado longitudinal;
- III. Valorização do vínculo e da corresponsabilização dos serviços de saúde com os usuários e com o território;

- IV. A efetivação da referência e da contrarreferência no cuidado diagnóstico e terapêutico com a devida coordenação do cuidado nos serviços da Atenção Básica;
- V. Busca permanente de ampliação da autonomia do usuário e da comunidade na melhoria da sua situação de saúde e na sua qualidade de vida, como protagonistas do processo de promoção da saúde;
- VI. Efetivação de um modelo de gestão democrático e participativo, que envolva o cotidiano dos sujeitos, usuários e profissionais, desenvolvendo e potencializando o planejamento ascendente, baseado nas observações do território de intervenção;
- VII. Estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas a partir de indicadores de eficácia reconhecida social e cientificamente e a implementação de serviços e ações eficientes em relação ao uso dos recursos públicos que lhes forem destinados, incluindo a remuneração dos profissionais;
- VIII. Supervisão técnica, avaliação e monitoramento das diretrizes pactuadas nas instâncias municipais, regionais, estadual e federal da gestão;
- IX. Acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde dos serviços de saúde e respectivas linhas de cuidado executadas pela **FeSaúde**;
- X. Acompanhamento e fiscalização pela sociedade, representada pelos Conselhos Gestores, Associações de Moradores e demais cidadãos, dos serviços de saúde e respectivas linhas de cuidado executadas pela **FeSaúde**.

Art. 3º. A fim de preservar o compromisso básico das suas finalidades e objetivos, a **FeSaúde** organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I. Observância estrita aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde nas atividades que desenvolver;
- II. Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus Diretores;
- III. Prevalência do interesse da população na garantia do seu direito à saúde e na prestação dos serviços de forma digna, célere, humana, de qualidade e eficiente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º. Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º a **FeSaúde** adotará os seguintes objetivos:

- I. Atuar de forma integrada e em acordo com o Plano de Saúde do Município, com as pactuações regionais e com as Políticas Estadual e Nacional de Saúde;





Associação dos Notários

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- II. Promover a Educação Permanente e a qualificação dos profissionais da **FeSaúde** e da rede municipal de saúde, no que tange ao objeto da sua atuação;
- III. Estimular e promover a produção do conhecimento a partir dos resultados das intervenções em saúde propostas, com o objetivo de qualificar a atuação da **FeSaúde**, envolvendo diretamente os seus profissionais e os da rede municipal de saúde;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa com a mesma finalidade do proposto no inciso III;
- V. Garantir o bom funcionamento dos serviços de saúde geridos pela **FeSaúde**;
- VI. Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados, União, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização

Art. 5º. São Órgãos da Direção, Supervisão e Administração Superior e Fiscalização da **FeSaúde**:

- I. **Conselho Curador**, órgão deliberativo de direção superior, consultivo, de supervisão, controle e fiscalização;
- II. **Diretoria Executiva**, órgão de direção subordinada e de administração superior, composta por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados com a finalidade de realizar a gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da **FeSaúde**.
- III. **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização da gestão.

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

Art. 6º. O Conselho Curador será composto por 7 (sete) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, sendo composto da seguinte forma:

- I. O Secretário Municipal de Saúde de Niterói;
- II. O Vice-presidente da Vice-presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família da Fundação Municipal de Saúde - VIPACAF;

III. O Vice-presidente da Vice-presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência - VIPAHE;

IV. Um membro representante da gestão técnica da Fundação Municipal de Saúde de Niterói com notável conhecimento em saúde pública, a critério e escolha determinados pela Fundação Municipal de Saúde;

V. Um membro representante dos funcionários da **FesAúde**, escolhido por eleição direta, organizada pela própria Fundação em parceria com as entidades sindicais que os representem;

VI. Um membro representante do Conselho Municipal de Saúde de Niterói, indicado pelo mesmo, contemplando a representação dos usuários;

VII. Um membro representante da Universidade Federal Fluminense, escolhido pelo Reitor, dentre pessoas de notável conhecimento em saúde pública, especialmente na Atenção Básica.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Curador serão escolhidos dentre os representantes indicados nos incisos I a III, através de votação da qual participam todos os seus membros.

§ 2º. Na ausência de indicação formal do Reitor da Universidade Federal Fluminense, prevista no inciso VII, o Conselho Curador poderá escolher seu representante no quadro docente da Universidade, dentre aqueles que tenham notório conhecimento em saúde pública, especialmente na Atenção Básica.

§ 3º. A cada membro titular corresponde um suplente eleito ou indicado pelo mesmo processo previsto no *caput*.

§ 4º. Os suplentes dos Conselheiros dos incisos I a III serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

§ 6º. Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Conselho Curador convocará reunião extraordinária para a reforma do presente Estatuto com substituição dos representantes daquelas entidades.

§ 7º. Haverá sempre a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 8º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades gratuitamente.

§ 9º. O Conselheiro tem a obrigação de informar previamente sua impossibilidade de participação de uma reunião do Conselho Curador em tempo oportuno para que seja substituído por seu suplente.

§ 10º. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% (quarenta por cento) do total das reuniões daquele ano, sem justificativa aprovada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato e será substituído.

§ 11º. O Conselho de Curador deverá ser constituído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Estatuto.





Art. 7º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Curador são mensais ou bimensais, por deliberação do próprio Conselho, estabelecidas em calendário anual, e convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º. As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão na sede da **FeSaúde**, somente sendo fora dela por motivos justificados.

§ 3º. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o suplente substituirá o membro titular e terá direito a voto.

§ 4º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando assuntos de relevância as exigirem, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos metade dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. Os avisos de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias mencionarão o local, a data, a hora e a matéria a ser tratada, sendo expedidos aos Conselheiros por via postal ou por meio eletrônico, em qualquer das hipóteses, mediante o comprovante do envio e da recepção, acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 6º. As reuniões do Conselho Curador só poderão instalar-se com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 7º. O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, o voto de desempate.

§ 8º. A reunião do Conselho pode ser secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre funcionários convidados.

§ 9º. Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 10º. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor-Geral da **FeSaúde** para dar publicidade.

§ 11º. O Conselho Curador poderá nomear uma Comissão de Assessoramento para ajudá-lo na análise técnica das questões objeto de suas deliberações, composta de, no máximo, três membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas com notório conhecimento na área de saúde coletiva, gestão, administração ou contabilidade.

Art. 8º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - Até o dia 31 de março do exercício vigente, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - Encaminhar o Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva

e apreciados pelo Conselho Fiscal, obedecendo os prazos estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 9º. O Conselho Curador deverá ser ouvido pela Diretoria Executiva da **FeSaúde** sobre aspectos da gestão da Atenção em Saúde, como órgão consultivo.

Art. 10. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da **FeSaúde** e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I. Reformar o Estatuto, respeitando o quórum indicado no §1º desse artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, com a participação obrigatória da Diretoria Executiva.

II. Propor a extinção da **FeSaúde**, respeitando o quórum indicado no §1º desse artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação obrigatória da Diretoria Executiva.

III. Elaborar o Regimento do Conselho Curador.

IV. Aprovar:

- a. O Plano Anual e Plurianual de ações da **FeSaúde**;
- b. O Regimento Interno da **FeSaúde**, proposto pela Diretoria Executiva;
- c. O Anexo do Regimento Interno que define a estrutura organizacional da **FeSaúde** e as atribuições dos seus administradores, gestores e empregados;
- d. Os Anexos do Regimento Interno da **FeSaúde** que disciplinam o sistema de gestão de pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o Plano de Emprego e Salários, o Regulamento que disciplina a avaliação do desenvolvimento funcional e outros temas da gestão de pessoal;
- e. A prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
- f. A composição do Conselho Fiscal, como previsto no artigo 23;
- g. As prestações de contas referentes aos recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- h. O plano orçamentário da **FeSaúde**;
- i. A proposta de gestão;
- j. Os reajustes salariais e a remuneração, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, que deverão ser compatíveis com aqueles do mercado de trabalho para profissionais e cargos equivalentes, não podendo ser superior à remuneração do teto municipal;
- k. O Regulamento com os procedimentos para a contratação de pessoal, incluindo o estabelecimento de critérios técnicos e



exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos da Diretoria Executiva;

l. A contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei ou por órgãos de controle externo;

m. O recebimento de doações com encargos.

V. Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VI. Solicitar, através de qualquer dos seus membros, aos empregados com cargo de direção da **FeSaúde**, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

VII. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até 30 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII. Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da **FeSaúde**;

IX. Decidir os casos omissos nesse Estatuto.

§ 1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I e II serão tomadas pelo voto de no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Curador e sobre os demais assuntos com o voto de pelo menos a maioria simples dos membros.

§ 2º. No caso da propositura, pelo Conselho Curador, da extinção da **FeSaúde**, nos moldes do inciso II do artigo 10, esta somente poderá efetivar-se mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esta pauta, com autorização legislativa.

§ 3º. Caso as deliberações sobre a reforma do Estatuto constante no Inciso I não sejam aprovadas pela unanimidade dos presentes, deverão os Administradores da **FeSaúde**, requerer que seja dada ciência à minoria vencida para, se julgar pertinente, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. As propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto não serão objeto de deliberações, salvos o §2º do art.1º e aquelas decorrentes de disposição legal.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

I. Diretoria Geral;

II. Diretoria Administrativa;

III. Diretoria Financeira;

IV. Diretoria de Atenção à Saúde;

V. Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento.

§ 1º. O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º. Os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral dentre profissionais de notório conhecimento e experiência nas áreas de atuação pertinentes, para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º. Os demais cargos de Chefia e Assessoramento, conforme o disposto no Plano de Emprego e Salários e no Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, serão nomeados pela Diretoria Geral.

§ 4º. O Diretor Geral e os demais Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da **FeSaúde**, com os Contratos de Gestão firmados, com as Pactuações Regionais, com as Políticas Públicas de Saúde e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Art. 12. O Diretor Geral representará a **FeSaúde** em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo.

Art. 13. Além do dever primordial de administrar a **FeSaúde** no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 4º, compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

- a. Os Planos Anual e Plurianual de Ações da **FeSaúde**;
- b. Os contratos de gestão a serem firmados;
- c. O Regimento Interno da **FeSaúde**, seus Anexos e Regulamentos Específicos previstos neste Estatuto;
- d. A Estrutura Organizacional da **FeSaúde**;
- e. O Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, até a data prevista na legislação municipal;
- f. Até 15 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da **FeSaúde** no exercício findo.

II. Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Curador, a Prestação de Contas, a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;

III. Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos operacionais padrão e fluxos para o adequado funcionamento da **FeSaúde**, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;





IV. Elaborar e consolidar o planejamento físico e financeiro da **FeSaúde**;

V. Indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal, obedecendo o disposto no Capítulo IV, art. 23, parágrafo 1º;

VI. Gerir o patrimônio da **FeSaúde**;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.

Parágrafo único. São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze ou trinta dias, de acordo com avaliação da necessidade e deliberação da própria Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral.

§ 1º. A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, dentre funcionários da **FeSaúde**.

§ 2º. Em todas as reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 3º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva reunir-se-á fora da sede da **FeSaúde**.

§ 4º. A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objeto de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL

Art. 15. À Diretoria Geral da **FeSaúde**, dirigida pelo Diretor Geral, compete gerir a Fundação de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1º. Cabe ainda ao Diretor-Geral:

- I. Escolher e nomear os demais membros da Diretoria Executiva;
- II. Nomear os demais cargos de chefia e assessoramento;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando a pauta ou ordem do dia;
- IV. Coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das chefias e assessorias;
- V. Assinar ato, documento ou correspondência em nome da **FeSaúde** ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional, inclusive os Contratos de Gestão;

- VI. Elaborar proposta para os Contratos de Gestão, junto à Diretoria Executiva, e encaminhá-la ao Conselho Curador;
- VII. Autorizar:
- a. A aquisição de bens e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
 - b. A contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou eventual, temporário e de confiança da **FeSaúde**, de acordo com o Plano de Atividades e Plano de Emprego e Salários da **FeSaúde**;
 - c. As publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;
 - d. A celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;
 - e. *ad referendum* do Conselho Curador, as medidas da alçada deste, prestando as devidas justificativas por escrito a *posteriori*, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;
- VIII. Encaminhar, trinta dias após cada quadrimestre, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, relatório financeiro e de atividades da **FeSaúde**, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da Fundação;
- IX. Exercer o poder disciplinar;
- X. Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, sempre com a assinatura do Diretor Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo;
- XI. Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A Diretoria Administrativa é dirigida pelo Diretor Administrativo, ao qual compete:

- I. Coordenar as atividades administrativas da **FeSaúde**;
- II. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, na ausência concomitante do Diretor de Atenção a Saúde, conforme art. 12 e seu parágrafo;
- III. Difundir a missão e os objetivos da **FeSaúde** perante entes públicos e privados;





- IV. Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;
- V. Liderar e colaborar com os responsáveis pelo desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da **FeSaúde**;
- VI. Desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da **FeSaúde**;
- VII. Planejar, coordenar e preparar os processos de contratação de bens e serviços, conforme as necessidades dos serviços de saúde da **FeSaúde**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos ou em Regulamento próprio;
- VIII. Gerir administrativamente convênios e contratos celebrados com a **FeSaúde**;
- IX. Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços de saúde da **FeSaúde**;
- X. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;
- XI. Auxiliar na construção do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 17. A Diretoria Financeira é dirigida pelo Diretor Financeiro, ao qual compete:

- I. Coordenar as atividades orçamentárias e financeiras da **FeSaúde** e auxiliar o Diretor Geral no desempenho de suas funções;
- II. Promover a arrecadação de receitas e fundos para a **FeSaúde**;
- III. Desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades orçamentárias e financeiras da **FeSaúde**;
- IV. Propor à Diretoria Executiva medidas e programas visando a captação de recursos para o desenvolvimento da **FeSaúde**, incluindo doações, patrocínios e programas de investimentos;
- V. Realizar a gestão financeira e orçamentária dos convênios e contratos celebrados pela **FeSaúde**;
- VI. Elaborar e controlar o plano de contas contábil e a execução financeira da **FeSaúde**;
- VII. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da **FeSaúde**;
- VIII. Propor ao Diretor Geral:
 - a. A transposição de recursos de uma ação do plano de contas contábil para outra, o desdobramento da despesa por grupos e subgrupos e a alteração de previsões existentes;

b. Nos casos de emergência, a realização de despesas e operações financeiras não previstas na programação anual, quando caracterizada a urgência do atendimento de situação que possa comprometer a segurança das pessoas e bens ou a eficiência do serviço;

IX. Elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da **FeSaúde**;

X. Auxiliar na construção do Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 18. A Diretoria de Atenção à Saúde é dirigida pelo Diretor de Atenção à Saúde, ao qual compete:

- I. Coordenar as atividades de atenção à saúde e a prestação de serviços da área de atuação da **FeSaúde**;
- II. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em sua ausência e impedimentos legais, ocasionais e temporários, conforme art. 12 e seu parágrafo;
- III. Organizar as atividades fim da **FeSaúde**;
- IV. Elencar os produtos, metas, resultados e impacto das estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde para os Contratos de Gestão a serem celebrados;
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados dos Contratos de Gestão;
- VI. Planejar e gerir ações de saúde previstas nos planos de trabalho dos Contratos de Gestão celebrados;
- VII. Apresentar ao Conselho Curador para apreciação:
 - a. Planos de atividades e serviços, global e específicos, da **FeSaúde**, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade, globais e específicos;
 - b. Plano de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas para os contratos de gestão, em diálogo com o proposto nas Políticas de Saúde Municipal, Estadual e Nacional;
- VIII. Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;
- IX. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
- X. Colaborar no desenvolvimento das atividades científicas e as que visem a incorporação de tecnologia nas atividades da **FeSaúde**;
- XI. Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, universidades, faculdades, institutos e departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;



XII. Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO, ENSINO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 19. A Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento é dirigida pelo Diretor de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, ao qual compete:

- I. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho de seu cargo;
- II. Coordenar e qualificar as atividades de Educação Permanente dos trabalhadores da **FeSaúde**;
- III. Promover e viabilizar atividades de produção do conhecimento, a partir da prática das ações e serviços;
- IV. Gerir o trabalho e os trabalhadores da **FeSaúde**;
- V. Gerir as relações de trabalho e de desenvolvimento dos profissionais da **FeSaúde**;
- VI. Coordenar os processos para realização de concurso público ou seleção pública para os empregos do quadro de pessoal da **FeSaúde**;
- VII. Promover a humanização, o profissionalismo e o comprometimento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Efetivar a projeção de despesa de pessoal;
- IX. Propor, planejar, contratar, desenvolver e coordenar avaliações, estudos e pesquisas relativas aos trabalhadores e ações da **FeSaúde**;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva para que esta submeta à apreciação do Conselho Curador:
 - a. Plano de Emprego e Salários da **FeSaúde**;
 - b. Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c. Proposta de atualização e negociação de acordos coletivos de trabalho com os funcionários da **FeSaúde**;
 - d. Política de Educação Permanente da **FeSaúde**, em consonância com a Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde, respeitando as demandas regionais específicas e as demandas sazonais, em virtude de epidemias ou condições similares;
 - e. Análises, avaliações, pesquisas e relatórios sobre o perfil, a gestão da educação e do trabalho dos profissionais contratados e geridos pela **FeSaúde**.
- XI. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

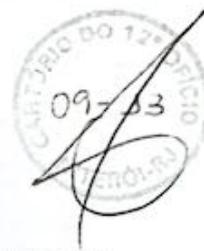
- XIII. Coordenar as atividades de produção do conhecimento que visem dar respaldo científico às tecnologias leves desenvolvidas nas atividades da **FeSaúde**;
- XIII. Gerenciar a atividade de capacitação técnico-pedagógica, teórica ou em serviço, a ser realizada por Núcleos de Apoio Técnico-metodológicos estabelecidos dentro das Políticas e Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- XIV. Estabelecer intercâmbio com universidades, faculdades, institutos, escolas de formação técnica, entidades do setor público, entidades filantrópicas, empresas e departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento profissional do trabalhador da **FeSaúde**;
- XV. Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural;
- XVI. Gerir todos os demais atos inerentes às relações da gestão do trabalho.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20. A **FeSaúde** contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Fundação, à qual compete:

- I. Emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da **FeSaúde**;
- II. Responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas;
- III. Colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos da **FeSaúde**;
- IV. Contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- V. Propor à Diretoria Executiva da **FeSaúde** providências de ordem jurídica visando a correta aplicação das normas vigentes;
- VI. Representar a **FeSaúde** nas causas em que esta figurar como parte ou terceira interessada;
- VII. Representar a **FeSaúde** e defender seus interesses em processos administrativos perante os órgãos de Controle Externo, requerendo e promovendo o que for de direito;
- VIII. Propor justificadamente e solicitar autorização por escrito ao Diretor Geral para celebrar acordos nos casos em que a autocomposição contemple o interesse público;
- IX. Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais.

Art. 21. A Assessoria Jurídica será chefiada por um Advogado Chefe, de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 11, § 3º, escolhido dentre profissionais de notável conhecimento



jurídico e reputação ilibada com, no mínimo, três anos de inscrição na OAB ou Procurador do Município de Niterói efetivo.

SEÇÃO VII

DEMAIS CHEFIAS E ASSESSORIAS DO ORGANOGrama DA FUNDAÇÃO

Art. 22. O Regimento Interno da **FeSaúde** conterà o organograma necessário para o bom e adequado funcionamento e consecução dos objetivos da **FeSaúde**, podendo propor a criação de Chefias e Assessorias que respondam por parte das atribuições da Diretoria Executiva ou de atividades específicas.

§ 1º. A proposta de Regimento Interno será apresentada para aprovação do Conselho Curador, acompanhada do respectivo organograma, no prazo máximo 90 dias, após o registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói.

§ 2º. Juntamente com a proposta de Regimento Interno deverá ser apresentado, para aprovação do Conselho Curador, o Plano de Empregos e Salários estabelecendo critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos da Diretoria Executiva, observados os critérios dispostos na Lei Municipal 3.133, de 13 de abril de 2015.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico financeira da **FeSaúde**, terá a seguinte composição:

I.1 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva;

II.1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III.1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Modernização da Gestão.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Os membros indicados para o Conselho Fiscal, escolhidos dentro do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Niterói, deverão possuir capacidade e notório conhecimento na área econômico-financeira e contábil.

§ 3º. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador, com direito a veto, a aprovação da composição do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§ 5º. O Conselho Fiscal deverá ser instituído num prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Estatuto.

§ 6°. Em caso de vacância de integrante, titular ou suplente, caberá aos outros membros do Conselho Fiscal solicitar as substituições, nos moldes dos incisos deste artigo, respeitando o prazo máximo de 30 dias.

§ 7°. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho Curador e respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação do Estatuto.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da FeSaúde;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Apurados erros, fraudes ou delitos, comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador e notificar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- IV. Opinar sobre:
 - a. As demonstrações contábeis da **FeSaúde** e demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo;
 - b. O balancete mensal;
 - c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **FeSaúde**;
 - d. O relatório anual no qual conste a situação econômico, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.

TÍTULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 25. As relações de trabalho firmadas pela **FeSaúde** serão regidas preponderantemente pela Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e respectiva legislação complementar, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições do Capítulo VII, do Título III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pertinentes à Administração Pública.

Parágrafo único. Ao pessoal da **FeSaúde** são aplicáveis as normas constitucionais referentes à acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública, a legislação criminal e de





responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 26. O ingresso nos empregos da **FeSaúde** far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público será realizado para provimento dos empregos, considerando a natureza e a complexidade das atribuições, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto na regulamentação da **FeSaúde**.

§ 2º. O tempo de experiência profissional na área específica de atuação será obrigatoriamente considerado como título para fins de pontuação em concurso público.

§ 3º. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º. A nomeação para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento deverá observar prévia experiência profissional na respectiva área de atuação, reputação ilibada e atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 5º. As atribuições de direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação e exoneração, podendo ser exercidas por pessoas estranhas ao quadro próprio, até a implementação do Plano de Emprego e Salários e a realização de concurso público.

Art. 27. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a **FeSaúde** poderá, mediante processo seletivo simplificado, contratar temporários para o exercício de determinadas funções, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 28. A **FeSaúde** poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos específicos, com prazo determinado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 ou em Regulamento próprio.

Art. 29. A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da **FeSaúde** deverá ser motivada, com fundamento em uma das causas elencadas no art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ressalvados os casos de funções de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração. Constituem motivo para a dispensa, dentre outros, os seguintes:

- I. Faltas graves, conforme disposto na legislação trabalhista;
- II. Insuficiência de desempenho, conforme critérios e procedimentos definidos no Plano de Emprego e Salários;
- III. Desrespeito às normas internas da **FeSaúde**;
- IV. Descumprimento de deveres profissionais estabelecidos em normas específicas aplicáveis à categoria profissional, a exemplo de códigos de ética das profissões.

§ 1º Será assegurado ao empregado demitido o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo, a ser conduzido por comissão especial designada pela Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, três pessoas.

§ 2º O empregado poderá ser afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo de dispensa, a critério da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento.

Art. 30. A **FeSaúde** organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o Plano de Emprego e Salários, a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador, o qual deverá contemplar um Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto e variável de remuneração, que deverá contemplar, ao lado do salário fixo, não inferior ao salário mínimo profissional, prêmios/incentivos de desempenho, mediante avaliação permanente, conforme disciplinado em ato próprio do Conselho Curador.

Art. 31. Os quantitativos dos empregos do quadro próprio serão estabelecidos pela **FeSaúde**, bem como as funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão constante nesse Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades Dos Dirigentes Da Fundação

Art. 32. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento do contrato de gestão firmado com o Poder Público, especialmente no que se refere às metas de desempenho e à correta aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato de gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **FeSaúde**, poderá motivar a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e/ou civil.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

§ 3º. Nos casos em que houver indício ou o efetivo descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, a questão deverá ser levada ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas cabíveis nos termos do presente Estatuto e daquelas previstas nos próprios contratos.

Art. 33. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem a fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

Art. 34. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa, civil e criminalmente pelos prejuízos que





causarem à entidade ou a terceiros, quando procederem no exercício de suas atribuições com culpa ou dolo.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- I. Prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II. Descumprimento do Estatuto e/ou demais regulamentos da FeSaúde;
- III. Má-gestão e descumprimento injustificado do contrato de gestão;
- IV. Prática de infração penal que guarde relação com a função exercida.

Art. 36. Os dirigentes da **FeSaúde** respondem pessoal e diretamente:

- I. Por atos praticados com excesso de poder ou desvio de finalidade;
- II. Pelo descumprimento injustificado do contrato de gestão;
- III. Pelos danos ocasionados ao erário e/ou à população por má gestão, quando devidamente comprovados.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 37. O patrimônio da **FeSaúde** é constituído por:

- I. Todos os bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados e afetados e pelos que vier a adquirir ou receber por doação e legado, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir;
- III. Pelos demais bens elencados no art. 5º da Lei Municipal nº 3.133/2015.

§ 1º. O patrimônio da **FeSaúde** somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

§ 2º. Caso a **FeSaúde** seja extinta, seu patrimônio será revertido ao patrimônio do Município, mediante lei específica.

CAPÍTULO II

Da Renda

Art. 38. Constituem receitas da **FeSaúde**:

- I.As receitas decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou de qualquer outra atividade própria às suas finalidades estatutárias;
- II.Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III.Outros recursos financeiros da União, do Estado e do Município, repassados à **FeSaúde**;
- IV.As resultantes da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizadas pelo Conselho Curador;
- V.As resultantes de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;
- VI.Outras receitas de qualquer natureza.

§ 1º. Fica vedado à **FeSaúde**, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem as normas do Sistema Único de Saúde, em especial as da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

§ 2º. Os contratos e convênios que a **FeSaúde** firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I

Do Contrato de Gestão

Art. 39. A **FeSaúde** celebrará contrato de gestão, contendo o Plano Plurianual, as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º. O Plano Plurianual deverá conter os objetivos e metas quantificados e aprazados, os indicadores de desempenho e, ainda, se desdobrar em Planos de Atividades anuais com seus respectivos orçamentos.

§ 2º. O contrato de gestão poderá ser assinado pelo prazo máximo de cinco anos.

§ 3º. O contrato de gestão será avaliado anualmente dentro dos critérios e metas estabelecidos no próprio contrato de gestão.





§ 4º A **FeSaúde** deverá investir, anualmente, no mínimo 3% de suas receitas próprias, na qualificação, desenvolvimento e publicização de suas atividades, em especial em ações destinadas à inovação tecnológica, modernização administrativa, qualificação do processo de trabalho, educação permanente de pessoal, pesquisa, adequação mobiliária e imobiliária e comunicação social.

§ 5º. A Diretoria Executiva, responsável pelo acompanhamento e cumprimento global dos contratos de gestão, deverá nominar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para efeito de definição de responsabilidades.

Art. 40. Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I. Os Planos Operativos da entidade contratante, aos quais estarão vinculadas as fontes de recursos previstas para o pagamento à **FeSaúde** pelo desenvolvimento e prestação de serviços;
- II. Os objetivos, resultados e metas de desempenho a serem alcançados pela **FeSaúde** e dos respectivos indicadores e prazos para a execução;
- III. Plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
- IV. Obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infra-estrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;
- V. Sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da **FeSaúde** no cumprimento do contrato de gestão;
- VI. Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;
- VII. Condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão;
- VIII. Prazo de vigência.

Art. 41. A **FeSaúde** apresentará aos contratantes, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer momento em que for solicitado, relatório pertinente à execução do contrato.

Art. 42. Caberá à **FeSaúde** promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução de contratos de gestão, que contemplem demonstrativos da realização financeira e dos devidos registros contábeis.

Art. 43. Os contratos e convênios que a **FeSaúde** firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO II

Dos Outros Contratos

Art. 44. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos e demais legislação pertinente, podendo a **FeSaúde** elaborar Regulamento Especial, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 45. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46. Cabe à **FeSaúde** a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 47. A prestação de contas anual deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 48. A **FeSaúde** manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 49. A **FeSaúde** submeterá suas contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados têm o dever de:

- I. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da **FeSaúde**;
- II. Preservar os seus ideais, defender os seus interesses e solidarizar-se na consecução dos seus objetivos;
- III. Participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da **FeSaúde**;
- IV. Cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais;





V. Manter o espírito de harmonia entre todos.

§ 1º. Cabe ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação do dever estatutário e do eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 51. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da **FeSaúde**, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 52. O Diretor Geral, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores ou empregados públicos ou ceder seus empregados para Administração Pública, direta e indireta, com ou sem prejuízo da remuneração de seus cargos ou funções.

Parágrafo Único. Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a **FeSaúde** poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à situação funcional desse pessoal, conforme conjuntamente decidido com o órgão competente do governo municipal.

Art. 53. O pessoal cedido pelo executivo Municipal para a **FeSaúde**, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 3133/2015, terá o custo decorrente da cessão integralizado no contrato de gestão, bem como indicada a respectiva forma de compensação.

Art. 54. A **FeSaúde** arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 55. É vedada a participação da **FeSaúde** em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 56. Os membros do Conselho Curador somente serão considerados efetivos quando reunirem três condições: serem devidamente indicados ou eleitos conforme prevê o art. 6º, serem empossados como membros pelo Conselho Curador e estarem em pleno exercício da função, portanto, não afastados ou impedidos por qualquer uma das razões previstas neste Estatuto.

Art. 57. Todas as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 58. A **FeSaúde** poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca.

Art. 59. O presente Estatuto será registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Ofício de Niterói
 Rua Visconde de Sepetiba 343 - Cx. Postal - Niterói, RJ
 CEP: 24020-206 - Tel: (21) 2620-3413 - 2620-4165
 Niterói - Wilian Francisco Frazão - Substituto Pedro Ivo Rego Barros Picanço

090084AA234455

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 23/08/2019, Protocolo 10109, Liv. AB,
 Registro Nº 20739, no livro A-109.
 Niterói, 23/08/2019.
 Oficial: *Maryellem Santos de Azevedo* Subcrevo e Assino.
 Emols: R\$ 195,69. Fetj: R\$ 39,13. Fundperj: R\$ 9,78.
 Funperj: R\$ 9,78. Fundden: R\$ 7,82. Pmcmv: R\$ 3,91. Iss: R\$ 3,91.
 Dist: R\$ 28,39. Total: R\$ 288,41.
 EDDR 94559 VVM Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório 12º Ofício de Niterói
 Maryellem Santos de Azevedo
 ESCRIVENTE
 Mat. 94721339

Art. 60. Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Assim o disseram e me pediram e lhes lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, clara, e ouvida a leitura, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias. **Certifico e dou fé** que os emolumentos devidos pelo presente ato são de **R\$ 290,83** foram recolhidas em Cartório, na seguinte proporção: **R\$ 103,37 + R\$ 51,68** referentes à Tabela 7, 1.2A, **R\$ 24,92** referentes à expedição/emissão de guias de comunicação (tabela 01, 4); **R\$ 10,74** referentes ao arquivamento (tabela 01, 4), **R\$ 2,78** ISS (Lei Estadual 7128/15); mais **R\$ 38,14** referentes aos 20% oriundos da Lei 713/83, com a redação dada pela Lei 3.217/99; **R\$ 9,53** referentes aos 5% oriundos da Lei Estadual nº 4.664/05, art. 4º, inciso III; e **R\$ 9,53** referentes aos 5% oriundos da Lei Complementar Estadual nº 111/06, art. 31, inciso III; **R\$ 7,62** referentes ao 4% oriundos do art 1º da Lei Estadual 6.281; **R\$ 3,10** referentes aos 2% oriundos da Lei 6370/12, e **R\$ 28,39** relativos à distribuição. Eu, *Pedro Ivo Rego Barros Picanço*, **PEDRO**

IVO REGO BARROS PICANÇO, Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: SUBSTITUTO - (PEDRO IVO REGO BARROS PICANÇO) (A.) PEDRO IVO REGO BARROS PICANÇO. DECLARANTES - (RODRIGO NEVES BARRETO) (A.) RODRIGO NEVES BARRETO; (MARIA CÉLIA VASCONCELLOS) (A.) MARIA CÉLIA VASCONCELLOS; (RAMON SANCHEZ) (A.) RAMON SANCHEZ; (JULIANA SANTOS) (A.) JULIANA SANTOS; (ANDERSON PEIXOTO DE FARIA) (A.) ANDERSON PEIXOTO DE FARIA; (ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER) (A.) ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER; (STEFÂNIA SANTOS SOARES) (A.) STEFÂNIA SANTOS SOARES; (EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA) (A.) EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA. ADVOGADO ASSISTENTE - (CARLOS RAPOSO) (A.) CARLOS RAPOSO. TRASLADADA NA MESMA DATA.....

Em testemunho da verdade
 SUBSTITUTO

CARTÓRIO 12º OFÍCIO DE NITERÓI
 Pedro Ivo Rego Barros Picanço
 Substituto
 Matrícula T. J. RJ 94-9515



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDDR 94540 UJV
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

